

Marabá/PA, 03 de Agosto de 2015.

Memorando nº 324/2015

Ao

Ilmo Sr. Alexandre Lisboa dos Santos

M.D. Procurador Geral de Marabá – PA.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

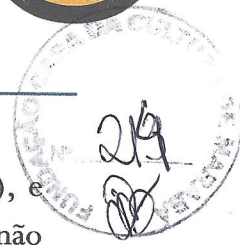
Prezada Senhora,

Considerando que a Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM) celebrou termos de contratos números 1698498/2010 e 2259439/2012, com a empresa VALE S.A., sendo que o primeiro apresenta como objeto a prestação de serviços de estudos técnicos especializados em espeleologia, trabalhos de prospecção espeleológica e espeleotopografia de cavidades naturais subterrâneas, visando licenciamento ambiental, diagnósticos regionais e todos os programas contidos a serem efetuados nos Estados do Pará e Maranhão.

O segundo contrato apresenta como objeto a prestação de serviços de estudos técnicos especializados em arqueologia, tais como: Diagnósticos, prospecção, salvamento, curadoria/laboratório e educação patrimonial e divulgação, visando licenciamento ambiental, diagnósticos regionais a serem efetuados nos Estados do Pará, Tocantins e Maranhão

Informamos a vossa senhoria que, para o desenvolvimento das atividades retro mencionadas faz-se necessária a utilização de veículos de pequeno e médio porte, assim como, **o abastecimento** dos mesmos.

Considerando que por 02 (duas) vezes solicitamos a formalização de processo licitatório para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis



(gasolina comum e diesel S10), na área urbana da cidade de Parauapebas (Pará), e verificamos que as empresas que dispõem dos itens mencionados acima não demonstraram interesse em participar dos processos licitatórios que por duas vezes foram considerados infrutíferos.

Considerando a necessidade em continuidade das atividades e compromissos de prestação de serviços assumidos por esta Fundação. Gostaríamos da emissão do vosso parecer quanto a viabilidade de abertura de **processo administrativo de dispensa de licitação** para aquisição do objeto abaixo especificado com embasamento no Art. 24, Inciso 5 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Noé von Atzingen
Presidente da FCCM

Marabá/PA, 03 de Setembro de 2015.

Memorando/Convênios nº 383/2015

Ao
Procurador Geral do Município
Alexandre Lisboa dos Santos

JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor

Considerando que a Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM) celebrou termos de contratos números 1698498/2010 e 2259439/2012, com a empresa VALE S.A., sendo que o primeiro apresenta como objeto a prestação de serviços de estudos técnicos especializados em espeleologia, trabalhos de prospecção espeleológica e espeleotopografia de cavidades naturais subterrâneas, visando licenciamento ambiental, diagnósticos regionais e todos os programas contidos a serem efetuados nos Estados do Pará e Maranhão.

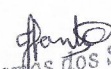
O segundo contrato apresenta como objeto a prestação de serviços de estudos técnicos especializados em arqueologia, tais como: Diagnósticos, prospecção, salvamento, curadoria/laboratório e educação patrimonial e divulgação, visando licenciamento ambiental, diagnósticos regionais a serem efetuados nos Estados do Pará, Tocantins e Maranhão.

Informamos a vossa senhoria que, para o desenvolvimento das atividades retro mencionadas faz-se necessária a aquisição de combustível na cidade de Parauapebas, destinadas a atender as equipes de espeleologia e arqueologia viabilizando a logística e deslocamentos dos contratados pela FCCM, que são impossibilitados de retornar para suas residências, por imperiosa necessidade do tipo de atividades executadas fora do domicílio de Marabá.

Cientificamos que licitamos duas vezes na forma de Pregão Presencial, onde os mesmo foram Deserto e Infrutífero.

Considerando a necessidade em continuidade das atividades e compromissos de prestação de serviços assumidos por esta Fundação. Solicitamos o Parecer do Processo modalidade dispensa de licitação nº 002/2015 – Objeto – Combustível (gasolina comum, diesel comum e óleo diesel S-10), pois temos a necessidade de Contratar a Empresa que tenha sede em Parauapebas, pois o contrato que temos com a Empresa VALE, não permite terceirização, e agora para comprovação de despesas Reembolsáveis só podemos apresentar as notas fiscais com empresas de PARAUAPEBAS.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.


Jeane Lenos dos Santos
Coordenadora I
Portaria 110.B/2013 - GP
03/09/15

Atenciosamente,

Noe Von Atzingen
Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá
Portaria n.º 009/2013-GP